



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde de média e alta complexidade de fisioterapia de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para os municípios da Baixada Fluminense

Data de Elaboração: 17/12/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para Credenciamento e a contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação na área da saúde, na especialidade fisioterapia na faixa etária conforme discriminado no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS. O credenciamento refere-se a clínicas com atendimento em Fisioterapia para realização de consultas, na modalidade presencial, e sessões discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS, para os municípios que compõem o Cisbaf que aderirem ao Programa Marque Fácil, tendo em vista a complementação no atendimento dessas demandas pelos municípios para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população, buscando adequação aos interesses da administração pública, além de efetividade, eficácia e transparência de dispêndio do erário público.

Criado em de 2017 através da **RESOLUÇÃO N° 39/2017**, o Marque Fácil é um Programa para ampliar o acesso aos Serviços de Atenção Especializada, tendo como prestadores de serviço a rede privada credenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (CISBAF),

Parágrafo Único - A oferta aos Serviços na Atenção Especializada se dará de forma complementar à medida que se identifique lacunas e/ou de acordo com a detecção de Vazios na Assistência à população assistida mediante demandas municipais comuns.

A Tabela de Procedimentos Regional será composta da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (TPMO SUS) podendo ser somada a um Fator Regional.

Por Fator Regional compreende-se o preço praticado no mercado de abrangência do Consórcio (subtraindo-se o valor tabelado pelo SUS) derivado de um estudo prévio para apuração de custos de serviços de saúde junto aos prestadores locais e tabela dos planos de saúde com abrangência local.



O Fator Regional objetiva a vantajosidade de propostas exequível do ponto de vista mercadológico, por conseguinte norteado pelo pragmatismo e efetividade, resguardando princípios da administração pública, entre outros o da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e julgamento objetivo.

1.1 O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e artigos 30 a 33 da Resolução 003/2024, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias para ampliação do acesso as consultas e sessões de Fisioterapia.

1.2 Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art 96 e seguintes da Resolução 003/2024;

1.3 Por se tratar de procedimento de credenciamento, não há estimativa de valor global, uma vez que não existe quantidade previamente definida de serviços a serem executados. A contratação ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda dos municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A rede pública de saúde dos municípios consorciados ao CISBAF enfrenta atualmente um gargalo significativo na oferta de serviços de fisioterapia, caracterizado por longas filas de espera e insuficiência de profissionais para atender à crescente demanda. Esse cenário decorre do aumento expressivo de casos relacionados a doenças crônicas (ortopédicas, neurológicas, respiratórias e cardiovasculares), da alta incidência de acidentes e traumas que exigem acompanhamento fisioterapêutico contínuo, além da necessidade de reabilitação funcional de pacientes em diferentes fases da vida.

A fisioterapia é reconhecida como parte essencial da atenção multiprofissional em saúde, contribuindo para a promoção da qualidade de vida, prevenção de agravos e reabilitação física e



funcional dos indivíduos. No entanto, a atual capacidade instalada da rede municipal não é suficiente para absorver a demanda reprimida, gerando atrasos no início das intervenções e comprometendo os resultados terapêuticos.

Diante desse quadro, torna-se necessária a contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde na especialidade de fisioterapia, por meio de credenciamento público e prévio, para atuação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essa medida permitirá:

- Ampliar a oferta de atendimentos fisioterapêuticos, garantindo acesso oportuno e redução das filas de espera;
- Suplementar a rede pública de saúde, assegurando cobertura integral e equitativa;
- Elevar a qualidade do serviço prestado, por meio da concorrência saudável entre prestadores;
- Fortalecer a confiança dos pacientes, garantindo início precoce das intervenções e maior resolutividade;
- Reduzir internações hospitalares, ao promover reabilitação precoce e evitar complicações decorrentes da falta de acompanhamento;
- Movimentar a economia local, com geração de ISS e fortalecimento da rede de serviços de saúde na Baixada Fluminense.

Assim, a contratação de serviços de fisioterapia é medida estratégica e urgente para suprir o vazio assistencial existente na média e alta complexidade, garantindo acesso universal e igualitário, em conformidade com os princípios constitucionais e legais do SUS, e contribuindo para o desenvolvimento saudável e a reabilitação funcional da população dos municípios consorciados ao CISBAF.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Diretoria Técnica Consórcio Intermunicipal Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF para atendimento dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.



4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)

4.1 Trata-se de um Programa de adesão voluntária através de contrato de programa, onde todos os Municípios que compõem o Cisbaf que estejam com a cota consorcial em dia poderão participar.

Sendo a Cota Consorcial destinada à manutenção do Cisbaf, inclusive, os serviços ora pactuados, o atraso no repasse consecutivo de 03 (três) Cotas Consorciais, previstas em regular Contrato de Rateio, previamente pactuado, poderá, por ato discricionário daquele, ensejar a suspensão do agendamento de consultas e procedimentos médicos.

São Municípios que compõem o CISBAF:

ITEM Nº	MUNICÍPIOS
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias
03	Município de Itaguaí
04	Município de Japeri
05	Município de Magé
06	Município de Mesquita
07	Município de Nilópolis
08	Município de Nova Iguaçu
09	Município de Queimados
10	Município de São João de Meriti
11	Município de Seropédica

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 Requisitos de Negócio da Solução



A solução a ser adotada deverá ser uma complementação no atendimento a vazios sanitários e de

saúde, referente aos serviços de fisioterapia, através de credenciamento prévio e público, de pessoas

jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de saúde.

5.1.2 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Resolução CISBAF 003/2023 e considerando o artigo 187 da Lei 14.133/2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

5.1.3. Requisitos Gerais da Solução

5.1.3.1 O Prestador estará Credenciado no CISBAF e todos os Municípios consorciados que participarem do Programa Marque Fácil terão acesso a quaisquer um fornecedor, independente do seu domicílio.

5.1.3.2 O agendamento aos serviços serão realizados diretamente pelos Municípios.

5.1.3.3 Todas as etapas estarão dentro de um sistema informatizado.

5.1.3.4 Todos os prestadores credenciados estarão inseridos nesse sistema para que o agendador municipal tenha acesso e escolha o que melhor atender a demanda do momento.

5.1.3.5 Após o agendamento, o sistema gera uma Guia de Atendimento que é entregue ao paciente.

5.1.3.6 O paciente deverá comparecer no dia marcado levando a Guia de Atendimento.

5.1.3.7 O prestador confere o código de barras da Guia de Atendimento e registra a presença



do paciente, prioritariamente por Reconhecimento Facial.

Caso seja identificado que o paciente não possua no banco de dados a foto que permita o reconhecimento facial, o prestador deverá realizar a captura da foto no sistema para posterior validação pelo município de vinculação do paciente.

5.1.3.8 No encerramento da competência, o Cisbaf irá realizar a conferência das consultas realizadas pelos prestadores, sendo o método prioritário o relatório com validação por Reconhecimento Facial.

5.1.3.9 O Cisbaf pagará a cada Prestador a correspondência estrita dos exames e procedimentos comprovadamente realizados.

5.1.3.10 O prestador credenciado deverá ter cadastro no Sistema de Agendamento do Marque Fácil ou outro que venha a substituir, com seu perfil de Prestador, enviar para o CISBAF o preparo e ou orientações para todos os procedimentos credenciados, se houver, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo e ou orientações saiam impressas junto com a Guia de Agendamento do Marque Fácil.

5.1.3.11 O período de abertura de agenda deve acompanhar o cronograma publicado pelo CISBAF, sendo de responsabilidade do prestador observados os critérios de intervalo entre os procedimentos assim como a carga horária do profissional credenciado para executar a consulta e ou exames. O CISBAF tem até 48 horas para analisar e aprovar a agenda solicitada. Após a primeira consulta e anotado no prontuário do paciente o Plano Singular Terapêutico, o profissional deve, através do Sistema de Agendamento, agendar as sessões (até 10) as quais deverão ser autorizadas via sistema pelo agendador Municipal correspondente. Só serão pagas as consultas e sessões realizadas dentro da competência estipulada pelo cronograma publicado pelo CISBAF.

5.1.3.12 Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no Sistema de Agendamento do Marque Fácil em até 72 horas por profissional indicado pelo Prestador a utilizar o sistema; Após este período, o sistema lançará falta automaticamente, não havendo possibilidade de reversão.

São requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- O prestador não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;



- É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderao ser transferidos para o Cisbaf ou para o Ministério da Saúde;
- Os serviços poderão ser prestados fora das dependências da clínica, desde que comprovada a manutenção das condições e capacidade descritas no CNES, mantendo o atendimento de modo satisfatório;
- No caso de consultas, a clínica deverá dispor do profissional habilitado no credenciamento, com qualificação comprovada e devidamente inscrito em seu CNES;
- No caso de sessões que possam ser realizados fora das dependências físicas da clínica credenciada, o prestador se responsabiliza em executá-los de igual forma e modo, disponibilizando de recurso humanos e materiais, sem aumento de custo nem prejuízo de entrega dos resultados in loco.
- Cumprir as diretrizes previstas Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para o tratamento de informações médicas e pessoais, seguindo rigorosamente suas regulamentações. Ela garante a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos pacientes, proporcionando um ambiente seguro para o tratamento e a gestão de dados sensíveis.
- O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao prestador o direito de regresso;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Justificar ao Cisbaf ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- Informar ao Cisbaf, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- Facilitar ao Cisbaf o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para



tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- Deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após assinatura e publicação do Contrato.
- A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta da agenda para o CISBAF, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo no Edital. Este quantitativo será ofertado obrigatoriamente via Sistema de Agendamento do Marque Fácil ou outro que venha a substituir;
- A composição de quadro de profissionais necessários para a execução dos procedimentos deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;
- A Contratada deverá manter o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sempre atualizado, sendo o total de carga horária dos profissionais compatível com o previsto em Portaria do Ministério da Saúde, Constituição Federal e Conselho Regional da Classe;
- Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.



- É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do Sistema de Agendamento do Marque Fácil;
- Exclusivamente a Contratada caberá a responsabilidade pelo provimento e custos relativos aos insumos/recursos materiais necessários à realização dos procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública;
- É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.
- É vedada a cobrança de procedimento que não tenha sido realizado pela contratada.
- A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISBAF;
- A Contratada ficará sujeita à Auditoria das respectivas Secretarias Municipais de Saúde que porventura realizem procedimentos no Prestador durante vigência do Contrato.
- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;
- É vedada a cobrança de procedimento que não tenha sido credenciado.
- Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- Deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.



5.1.4 Requisitos técnicos da Solução

5.1.4.1 O prestador contratado deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários do SUS, dos municípios que aderiram ao PROGRAMA MARQUE FACIL, agendados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde via Sistema de Agendamento vigente, sendo necessário realizar:

I - Consulta inicial para avaliação das demandas exigidas pelo quadro clínico do usuário, visando estabelecer um plano assistencial no que tange ao atendimento fisioterapêutico;

II – Execução do atendimento fisioterapêutico que deverá compreender as ações previstas no item **5.2**;

5.1.4.2 O prestador contratado se compromete a fornecer informações sobre o tratamento de usuários, sempre que solicitado pelas equipes de saúde da rede pública municipal, assim como poderá buscar informações com as equipes quando julgar necessário;

5.1.4.3 O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em prontuário próprio;

5.1.4.4 Quando alguma Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar acesso ao Prontuário Eletrônico, o prestador contratado deverá, obrigatoriamente, realizar o registro nesse instrumento;

5.1.4.5 Os atendimentos devem estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) nº 444, de 26 de abril de 2014 (Anexo VIII), incluindo o Anexo II quanto aos parâmetros de assistência fisioterapêutica ambulatorial ou outra que a venha substituir;

5.1.4.6 A organização do fluxo de atendimento dos procedimentos credenciados será repassado ao prestador pelo CISBAF após o término do processo de credenciamento e assinatura do contrato;

5.1.4.7 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, conforme nível de complexidade para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer desses itens;

5.1.4.8 Registrar, a evolução do paciente no respectivo prontuário;

5.1.4.9 O prestador contratado deverá emitir relatório de contra-referência para o profissional solicitante ao final do tratamento de cada usuário através de uma cópia impressa



dada ao paciente. Podendo ser registrado em prontuário eletrônico do Município correspondente após liberação do acesso para fins de acompanhamento do caso pelas equipes de saúde;

5.1.4.10 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelo CISBAF ou Comissão designada para tal;

5.1.4.11 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

5.1.4.12 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.4.13 Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a partir do momento de assinatura do contrato;

5.1.4.14 É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via Sistema de Agendamento Marque Fácil ou outro sistema que venho a substituí-lo;

5.1.4.15 O prestador poderá realizar o atendimento do usuário de acordo com o número máximo procedimentos agendados via Sistema de Agendamento Marque Fácil;

5.1.4.16 O prestador de serviços deverá respeitar o quantitativo máximo de pacientes atendidos por fisioterapeuta, respeitando a proporção de 12 atendimentos por profissional em um turno de 6 horas, e tempo mínimo de 30 minutos para cada atendimento;

5.1.4.17 O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a ser atendida, assim como equipamentos adequados a realização de cada procedimento;

5.1.4.18 Comprovação de registro dos profissionais fisioterapeutas no Conselho da classe, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

5.1.4.19 Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.4.20 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Rio de Janeiro-CREFITTO

5.1.4.21 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

5.1.4.21 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Análises de contratações anteriores do próprio Cisbaf

6.1.2 . Existem contratações referentes a credenciamento de clínicas, laboratórios, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, mas já realizadas mediante chamamento público nº 02/2025, nº 03/2025, nº 04/2025, nº 07/2025 e nº 08/2025.

6.1.3 Análises das soluções disponíveis no mercado

Objetivando adoção de medidas centrais de mensuração de um preço regional, elaborou-se o presente estudo de preços com o propósito de mensurar os preços praticados na região que integra os municípios consorciados, para procedimentos específicos demandados pelo programa MARQUE FÁCIL, de forma a servir de instrumento de transparência e equidade dos gastos públicos.

A metodologia empregada compreende uma pesquisa qualitativa, assim entendido em razão de utilização de técnicas e ferramentas estatísticas objetivas, como principal meio de análise dos dados obtidos, junto ao universo supracitado, considerando como campo de pesquisa o mercado local, onde efetivamente se realizarão os procedimentos que assim forem optados tão somente pelos municípios que aderiram ao programa MARQUE FÁCIL, em ferramenta específica para esse fim. O procedimento metodológico compreendeu a coleta ou levantamento de preços individualizados por procedimentos, ou em conjunto de procedimentos, em valores de moeda nacional corrente, atualizadamente e objetivamente mensuráveis, submetendo-os a tratamento estatístico em planilha estruturada para análise dos dados.

Para isso descrevemos, as técnicas de coleta, técnicas de análise e os conceitos das medidas estatísticas adotadas para precificar e viabilizar a formação de um fator regional para os correspondentes procedimentos no atendimento das demandas sociais que suscitaram a criação do programa MARQUE FÁCIL, como se segue:



1. Técnicas de coleta de dados: A coleta dos dados do estudo deu-se de forma direta junto aos prestadores, que já integram o programa marque fácil, por canais de comunicação disponíveis, bem como os operadores do sistema de saúde privado da região.

2. Técnicas de análise de dados: Os dados coletados serão analisados quantitativamente considerando objetivamente medidas de tendência central utilizadas em estatística, a saber média e mediana.

3. O resultado denominado Fator Regional compreende o Preço Praticado no mercado subtraindo-se o valor tabelado pelo SIGTAP.

4. Para aferição do preço praticado no mercado efetuou-se a média aritmética dos preços, que foram coletados individualmente ou em grupos de procedimentos, representados em coluna específica.

5. Como forma adicional de comparabilidade de cálculos de tendência central adotamos uma coluna específica para o cálculo da mediana, tendo essa medida relativa vantagem comparativa em relação à média, uma vez que a mediana pode dar uma ideia melhor de um valor típico, por conseguinte mais próximo da realidade mercadológica praticada, em virtude de não sofrer muita distorção por valores extremamente altos ou baixos.

Abaixo segue a planilha demonstrativa dos cálculos realizados.



Código	Nome	Prestador 1	Prestador 2	Tabela COFFITO	Prestador 3
0302010017	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas - todas as idades		R\$ 57,12	R\$ 252,00	R\$ 45,00
0302010025	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas - todas as idades	R\$ 40,00	R\$ 42,03	R\$ 252,00	R\$ 45,00
0302020012	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos- todas as idades		R\$ 47,63		R\$ 25,00
0302020020	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico - todas as idades		R\$ 42,03	R\$ 94,50	R\$ 25,00
0302020039	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica- todas as idades		R\$ 53,98	R\$ 94,50	R\$ 45,00
0302030018	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico		R\$ 53,98	R\$ 126,00	R\$ 25,00
0302030026	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas		R\$ 39,70	R\$ 126,00	R\$ 25,00
0302040013	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	R\$ 40,00	R\$ 53,98	R\$ 94,50	R\$ 25,00
0302040021	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	R\$ 40,00	R\$ 35,03	R\$ 94,50	R\$ 25,00
0302040030	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular		R\$ 42,03	R\$ 94,50	R\$ 25,00
0302040048	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	R\$ 40,00	R\$ 53,98	R\$ 94,50	R\$ 25,00
0302040056	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	R\$ 40,00	R\$ 37,36	R\$ 94,50	R\$ 25,00
0302050019	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	R\$ 40,00	R\$ 53,98	R\$ 94,50	R\$ 45,00
0302050027	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras		R\$ 39,70	R\$ 94,50	R\$ 25,00
0302060014	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	R\$ 40,00	R\$ 35,03	R\$ 63,00	R\$ 45,00
0302060022	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	R\$ 40,00	R\$ 53,98	R\$ 113,40	R\$ 45,00
0302060030	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor		R\$ 37,36	R\$ 94,50	R\$ 45,00
0302060049	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo		R\$ 47,63	R\$ 113,40	R\$ 45,00
0302060057	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia		R\$ 47,63		R\$ 45,00
0302070010	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado	R\$ 40,00	R\$ 35,03	R\$ 63,00	R\$ 25,00
0302070036	Atendimento fisioterapêutico em paciente com seqüelas por queimaduras (médio e grande queimados)	R\$ 40,00	R\$ 39,70	R\$ 94,50	R\$ 45,00



7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A saúde é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito social e fundamental (art. 6º), sendo dever do Estado garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação (art. 196). A Lei nº 8.080/1990 reforça esse princípio ao dispor que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, inclusive com a participação complementar da iniciativa privada (art. 2º e art. 4º, §2º).

Nesse contexto, o Programa Marque Fácil, criado para ampliar o acesso a procedimentos e consultas de média e alta complexidade, constitui instrumento estratégico para suprir lacunas assistenciais existentes na rede pública. O CISBAF, por sua vez, tem como objetivo prestar serviços na área da saúde em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, complementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados.

O presente termo visa atender os usuários da rede municipal de saúde dos municípios que aderirem ao Programa Marque Fácil, por meio da prestação de serviços relacionados à fisioterapia. Para tanto, torna-se necessária a realização de credenciamento público de empresas prestadoras de serviços de saúde na especialidade de fisioterapia, nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

Essa contratação busca enfrentar o gargalo existente no SUS, caracterizado pela insuficiência de oferta e pelo chamado “vazio assistencial da média e alta complexidade”. A solução proposta permitirá:

- Variedade de prestadores, gerando concorrência saudável e melhoria da qualidade do atendimento;
- Maior oferta de serviços, possibilitando que os pacientes sejam atendidos dentro do mês;
- Credibilidade junto aos prestadores, com garantia de pagamento em data previamente estabelecida;
- Credibilidade junto aos pacientes, pela ampliação do acesso às consultas, exames e procedimentos especializados, com redução dos prazos de marcação;



- Ampliação da oferta de serviços na região, fortalecendo a rede de saúde e movimentando a economia local, inclusive com geração de ISS.

Assim, o credenciamento de serviços de fisioterapia no âmbito do Programa Marque Fácil representa uma solução integrada e estratégica, alinhada às diretrizes constitucionais e legais do SUS, garantindo acesso equitativo e universal, fortalecendo a rede pública de saúde e contribuindo para a promoção da qualidade de vida e a reabilitação funcional da população dos municípios consorciados ao CISBAF.

7.1 Quadro resumo de detalhamento do objeto:

7.1.1 Procedimentos de primeira consulta para avaliação clínica em Fisioterapia, Grupo: faixa etária adulto. O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, conforme descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
FAIXA ETÁRIA DE 13 A 130 ANOS				
Forma de organização				
Consultas médicas/outros profissionais de nível superior				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	R\$ 38,70	R\$ 45,00

7.1.2 Atendimento em Fisioterapia, Grupo: faixa etária de 0 a 130 anos. O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, acrescido do valor de complemento para cada procedimento conforme descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
FAIXA ETÁRIA DE 0 A 130 ANOS				
Forma de organização				
Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM	R\$ 6,35	R\$ 45,65	R\$ 52,00



	PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS			
302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 4,67	R\$ 37,33	R\$ 42,00
Forma de organização Assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 43,65	R\$ 50,00
Forma de organização Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
Forma de organização Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICA	R\$ 6,35	R\$ 43,65	R\$ 50,00



302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
Forma de organização Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 6,35	R\$ 45,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00
302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM PROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 38,65	R\$ 45,00
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 38,65	R\$ 45,00
Forma de organização Assistência fisioterapêutica em queimados				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00

7.1.3 Atendimento em Fisioterapia, Grupo: faixa Adulto (13 a 130 anos). O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, acrescido do valor de complemento para cada procedimento conforme descrito abaixo:



Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
FAIXA ETARIA DE 13 A 130 ANOS				
Forma de organização				
Assistência fisioterapêutica em oftalmologia				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
Forma de organização				
Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
Forma de organização				
Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 38,65	R\$ 45,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00

7.1.4 Procedimentos de primeira consulta para avaliação clínica em Fisioterapia, Grupo: faixa etária criança. O valor



do procedimento será conforme tabela do SUS, acrescido do valor de complemento para cada procedimento conforme descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 ANOS				
Forma de organização				
Consultas médicas/outros profissionais de nível superior				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	R\$ 48,70	R\$ 55,00

7.1.5 Atendimento em Fisioterapia, Grupo: faixa etária criança (0 a 12 anos). O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, acrescido do valor de complemento para cada procedimento conforme descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 ANOS				
Forma de organização				
Assistência fisioterapêutica em oftalmologia				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 33,65	R\$ 40,00
302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
Forma de organização				
Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais				
Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 30,33	R\$ 35,00
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 43,65	R\$ 50,00
Forma de organização				
Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia				



Código	Procedimento	Valor SUS	Fator Regional	Valor Total
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 48,65	R\$ 55,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	R\$ 35,33	R\$ 40,00

7.1.6 O prestador que solicitar credenciamento para o grupo 6.1.1 deverá, obrigatoriamente, realizar um procedimento dentre as Formas de Organização do Grupo 6.1.2 e Grupo 6.1.3;

7.1.7 O prestador que solicitar credenciamento para o grupo 6.1.4 deverá, obrigatoriamente, realizar um procedimento dentre as Formas de Organização do Grupo 6.1.2 e 6.1.5;

7.1.8 O prestador deverá descrever para cada grupo sua capacidade instalada e realizar os procedimentos descritos em cada grupo, conforme Anexo II;

7.1.9 Todos os procedimentos estão discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O foco do credenciamento em escala não é fixar teto de procedimentos e ou consultas por Município e Prestador.

8.2 Cada Município determinará um teto financeiro para utilização de quaisquer consulta/procedimento credenciado na Tabela Diferenciada.

9 JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

9.1 Na presente contratação não será possível a participação de pessoa física pois a contratação exige uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações, equipe de profissional



e corpo técnico para a execução do objeto, que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Considerando a natureza dos serviços, os quais se destinam a especialidades distintas, não há que se falar em contratação por grupos. Ao segmentarmos os serviços de acordo com as especialidades, promovemos um processo de contratação viável, eficiente e alinhado com as demandas específicas de cada área, assegurando assim a qualidade e a pertinência dos serviços contratados. Isso nos permite avaliar de forma mais precisa as competências e capacidades de cada contratada especializada, garantindo que estejam alinhadas com os requisitos de cada serviço. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta e firmarem termo de credenciamento

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Existem contratações referentes a credenciamento de clínicas, laboratórios e fisioterapia, mas já realizadas mediante chamamento público nº 01/2024, nº 02/2024, nº 04/2024 e nº 06/2024.

12 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 Considerando a recente regulamentação da Lei 14.133/2021, ainda está em fase de elaboração o Plano de Contratação Anual, razão pela qual resta prejudicada o preenchimento desse item.

12.2 Referência a outros instrumentos de planejamento

12.3 Não há outros instrumentos de planejamento a mencionar.

13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O processo de credenciamento de empresa para prestação de serviços relacionados com o fornecimento de resultados de exames laboratoriais, anatomia patológica e de Citologia tem como objetivo principal aprimorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Por meio de uma seleção criteriosa, busca-se garantir um atendimento de excelência e segurança



para os municípios. Além disso, visa melhorar o atendimento de demandas reprimidas de diagnóstico na rede de saúde municipal, assegurando um acesso rápido e equitativo aos procedimentos necessários, em conformidade com o que é preconizado pela Constituição.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

15 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

1. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

2. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes

15.2 Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

16 DO MAPA DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos na forma do art. 38 da Resolução nº 03/2024.

17 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais e os aspectos legais.

17.2 Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante



Resolução CISBAF 003/2021 o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.


Márcia Cristina Ribeiro Paula

Diretora Técnica

Matricula 10052- CISBAF